

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, doravante denominada AVANÇO PROJETOS E CONSULTORIA – Empresa Júnior dos cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica e Engenharia Química da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) – é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede no Prédio Administrativo II, sala 6, localizado na Rodovia MGT 367, Km 583, número 500, Bairro Alto da Jacuba e foro nesta cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A AVANÇO EMPRESA JÚNIOR tem por finalidade:

- I. Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II. Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Engenharia e suas Tecnologias do Curso de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- III. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- IV. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- V. Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- VI. Valorizar alunos e professores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição;

Parágrafo Único. A AVANÇO EMPRESA JÚNIOR não deverá congrega alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com os centros acadêmicos (CA) ou com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE), devendo agir sempre com harmonia e respeito a esses órgãos.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Os membros da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR serão classificados em quatro diferentes categorias:

- I. MEMBROS FUNDADORES: são os estudantes de graduação dos cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos e Engenharia Mecânica

da UFVJM, que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II. MEMBROS EFETIVOS: são os fundadores e novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados por processos seletivos;

III. MEMBROS COLABORADORES: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR e aprovada em Assembleia Geral, sendo dispensada do pagamento de contribuição social;

IV. TRAINEES: aqueles que, através de processo seletivo, ingressam no Processo Trainee da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

Parágrafo Único. Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.

Artigo 4º - A seleção de novos membros será realizada através de processo seletivo, cuja elaboração, organização e fiscalização serão de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos. Os editais dos processos seletivos serão amplamente divulgados, em tempo hábil para a realização da inscrição, sendo destinados aos estudantes da UFVJM ligados aos cursos contemplados pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR.

Artigo 5º - São direitos dos membros efetivos:

I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

IV. Ser eleito para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eletivas;

V. Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 6º - São direitos dos membros colaboradores aqueles previstos nos incisos II, III e V do art. 5º deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos trainees aqueles previstos nos incisos III e V do art. 5º deste Estatuto, assegurada, entretanto, sua participação como ouvinte em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São deveres de todos os membros:

I. Respeitar o Estatuto e o Regime Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e demais normas da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros efetivos;

III. Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;

IV. Cumprir prazos e condições pré-estabelecidas na execução dos trabalhos assumidos;

V. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

VI. Prestigiar a AVANÇO EMPRESA JÚNIOR por todos os meios ao seu alcance;

VII. Zelar pelo patrimônio da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

VIII. Zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados.

Artigo 9º - Perde-se a condição de membro da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR:

I. Pela sua renúncia;

II. Em se tratando de membro efetivo, pela conclusão de graduação englobados pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, excluindo-se o caso da transição do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia para os cursos de formação específica;

III. Pelo abandono ou jubilamento dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em se tratando de membro efetivo;

IV. Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica.

V. No caso do membro colaborador, com o término de suas atividades na AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;

VI. Por decisão da Diretoria Executiva presente em reunião convocada especificamente para este fim, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, sendo reconhecido, neste caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração, a defesa deverá ser encaminhada a uma banca examinadora composta pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente e de Recursos Humanos, em forma de recurso, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação de sua exclusão. O recurso será julgado plausível ou não pela banca examinadora em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento desse documento.

Artigo 10º - O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Artigo 11º - Os membros não responderão, subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

Artigo 12º - O patrimônio da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Artigo 13º - Constituem receitas da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Artigo 14º - Em caso da extinção da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, o seu patrimônio será destinado de acordo com o que se estabelecer a Assembleia que deliberará acerca de sua dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - São órgãos da administração da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva.

§ 1º. A AVANÇO EMPRESA JÚNIOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR não é delegável.

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 17º - Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada a representação, nas Assembleias Gerais, por procuração.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Decidir sobre reformas no Estatuto;

III. Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte;

VII. Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens II e IV deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico ou outro meio de comunicação oficial da empresa enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia;

§ 2º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, onde examinará e aprovará as contas da Diretoria Executiva e deliberará sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, bem como relatórios de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem fração de 2/3 dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

Artigo 22º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia Geral;
- III. Estabelecer as diretrizes fundamentais da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;
- IV. Aprovar a admissão de membros da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR;
- V. Aceitar subvenções e legados;
- VI. Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR e os respectivos contratos;
- VII. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VIII. Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IX. Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no art. 26º.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos entre Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Projetos, Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Qualidade e Diretor Comercial, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

§1º. O Diretor Presidente é responsável pela gestão da empresa, devendo administrar o andamento da gestão e responder pelas atividades da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR junto com o público externo, clientes, parceiros, professores e membros da associação. Além disso, compete ao

Diretor Presidente autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR.

§2º. O Diretor Vice-Presidente é responsável por substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo. Além disso, compete ao Diretor Vice-Presidente, fiscalizar as atividades dos membros e solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

§3º. O Diretor Administrativo-Financeiro é responsável por gerenciar os recursos financeiros da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR e cuidar dos trâmites jurídicos, fiscais e burocráticos da empresa. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, juntamente com o Diretor de Projetos, analisar a viabilidade financeira de cada projeto.

§4º. O Diretor de Projetos é responsável por gerenciar a viabilização de projetos e a administração do andamento desses. O Diretor de Projetos deve analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR; deve também acompanhar o andamento dos projetos e serviços prestados pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR.

§5º. O Diretor de Marketing e Comunicação é responsável pela manutenção e valorização da identidade da empresa e pelo gerenciamento dos trabalhos de promoção, organização da informação interna e estudos estratégicos. É responsável também pela parte de prospecção passiva e institucional da empresa. Deve ser o responsável por gerenciar as redes sociais da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR.

§6º. O Diretor de Qualidade é responsável por gerenciar a manutenção de qualidade nos processos internos da administração da empresa e nos projetos realizados pela AVANÇO EMPRESA JÚNIOR.

§7º. O Diretor de Recursos Humanos é responsável por gerenciar o posicionamento dos membros da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR nas atividades da empresa e a capacitação desses membros para o exercício de suas atividades. É responsável também por coordenar o processo de admissão de associados, garantindo aos membros votantes devidas informações pelas formas cabíveis.

§8º. O Diretor Comercial é responsável por gerenciar a prospecção ativa e o desenvolvimento de propostas de acordo com o sistema de precificação e da carta de serviços da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR. É responsável também por garantir o estabelecimento e continuidade do contato com o cliente durante o andamento do projeto.

Artigo 26º - Em caso de vacância da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos por membros efetivos da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim. A eleição deve ser realizada por sistema de votação, sendo eleito por maioria simples.

Artigo 28º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser amplamente divulgado e publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

Artigo 29º - Para o cargo de Diretor Presidente poderão candidatar-se membros efetivos com, no mínimo, um ano de participação na AVANÇO EMPRESA JÚNIOR. Para os demais cargos de Diretores, o tempo mínimo de participação que viabiliza a candidatura é de seis meses.

Parágrafo Único. A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - Os resultados da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

Artigo 31º - É vedada a remuneração aos integrantes da empresa pelo exercício de tais funções.

Parágrafo Único. Os membros receberão da AVANÇO EMPRESA JÚNIOR reembolso referente à quantia empenhada por eles para prosseguimento das atividades da empresa.

Artigo 32º - Fica acordado que o foro para dirimir qualquer eventualidade judicial referente a tal Estatuto é o da cidade de Diamantina-MG.

Artigo 33º - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 34º - O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.

FIM.